



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Concorrência Eletrônica nº 24.23.01-CE

Unidade Administrativa: Secretaria de Infraestrutura

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DE SÃO TOMÉ À CE-168 NO MUNICÍPIO DE ITAIPOCA/CE.

ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE VÍCIOS INSANÁVEL, COM FULCRO NO ART. 71, § 3º DA LEI 14133/2021.

O Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura do Município de Itaipoca, ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o sistema provisório falhou em exibir as propostas iniciais de todos os licitantes, comprometendo a lisura do processo, conforme alegado por alguns participantes em contato com este órgão;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal onde a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; e

CONSIDERANDO que após a verificação da irregularidade apontada no certame, e observadas as circunstâncias do caso concreto que conduzem a interpretação de que é impossível a convalidação ou o aproveitamento dos atos válidos no procedimento, visto que o vício é insanável, avalia-se que a anulação é a solução que melhor perfaz o cumprimento dos princípios da Administração Pública, evitando prejuízo efetivo e substancial ao Município, conforme disposto na doutrina de Marçal Justen Filho¹.

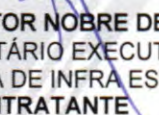
RESOLVE:



ANULAR o processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 24.23.01-CE, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DA LOCALIDADE DE SÃO TOMÉ À CE-168 NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE.

1. Com fulcro no art. 71, § 3º, da Lei 14.133/2021, dá-se ciência aos licitantes da ANULAÇÃO da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório.
2. Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Itapipoca/CE, 26 de junho de 2024


ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA
SECRETÁRIO EXECUTIVO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA
CONTRATANTE